



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
171	2017/SMS		

CONTRATO Nº 052/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A..

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.**, estabelecida na Av. das Nações Unidas, nº 14261, 29º andar, Ala A, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, Gerente, RG nº 20972295-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 126.840.598-10, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 11.711 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o processo administrativo nº 171/2017, resultante do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº **008/2017/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Seguros Veiculares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, conforme descrições contidas nos anexos do Edital do Convite nº 008/2017, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá **um prazo de 12 meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
171	2017/SMS		

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações elencadas nos ANEXOS I e II do Edital do Convite nº 008/2017, e as resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se a:

Emitir a(s) apólice (s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente pagamento, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Prestar serviço de reboque 24 horas, dentro e fora do Estado.

Emitir documento que contenha os dados de seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.

Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros.

Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Pinheiral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

Cumprir todas as normas e condições do Edital do Convite nº 008/2017.

Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do Prêmio do Seguro.

Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.

Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo.

Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto deste Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
171	2017/SMS		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº:

PSF	3.3.90.39.99.00.00.00.0020	000015
UNIDADE HOSPITALAR	3.3.90.39.99.00.00.00.0000	000122
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.39.99.00.00.00.0020	000142
SÁUDE MENTAL	3.3.90.39.99.00.00.00.0020	000092
NASF	3.3.90.39.99.00.00.00.0020	000035
PROGRAMA DE ATENDIMENTO	3.3.90.39.99.00.00.00.0020	000015
MELHOR EM CASA	3.3.90.39.99.00.00.00.0020	000150

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na execução do serviço será aplicado multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
171	2017/SMS		

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste convite e anexos, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho. Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura de Pinheiral, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
171	2017/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 11 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.
Rep. p/ **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE**
SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____